



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1298, de 17 de dezembro de 1997

"Altera a Lei 1019, de 16 de fevereiro de 1995, que contém o Código Tributário do Município e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1.º - O artigo 95 da Lei 1019 de 16 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do parágrafo sexto:

"Art.95 -

§1º

§2º

§3º

§4º

§5º

§6º

§6º - Quando da inscrição inicial a taxa de licença será devida proporcionalmente aos meses de funcionamento do exercício vigente, limitada a 1(uma) V.B.T.

Art.2.º - O parágrafo primeiro do artigo 222 da Lei 1019, de 16 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.222 -

"§1.º - A partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 1998, a expressão financeira do V.B.T. passa a ser de 15(quinze) UFIR's.

Art.3.º - Fica excluído o artigo 223 da Lei 1016, de 16 de fevereiro de 1995.

Art.4.º - Ficam alterados os itens das tabelas V e VI da Lei 1019, de 16 de fevereiro de 1995, conforme abaixo relacionado:

Tabela V - Taxa de Licença

Submúltiplos e/ou múltiplos do Valor Básico de Tributação VBT
4 - Licença Para Ocupação de Áreas em Loteadouros Públicos

Discriminação	Número
4.1 - Em caráter intermitente, renovável a cada novo período, por m ²	
4.1.1 - barracas de feiras livres ou similar, por dia;	0,5 VBT
4.1.2 - veículos onde se vendem mercadorias, por dia;	1,0 VBT
4.1.4 - outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores, por dia;	1,0 VBT
4.2 - Em caráter periódico, com renovação semestral por m ²	
4.2.1 - Bancas de jornal;	1,0 VBT
4.2.2 - bares, lanchonetes, traillers ou similares;	1,0 VBT
4.2.3 - outras formas de ocupação não enquadradas nos itens anteriores, inclusive outdoors	5,0 VBT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entre esta Lei em vigor, a partir de 1.º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de dezembro de 1997.

GILBERTO DE OLIVEIRA CÂNDIDO
Prefeito Municipal

EDWIGES HELENA GONÇALVES ROCHA
Secretária Municipal